



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 58/2024

Processo Número: **2439/2024** | Data do Protocolo: 19/02/2024 15:00:41



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035003000350035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços e concessionárias de águas inserirem, nas faturas de consumo, mensagens que informem sobre o programa social de entrega de caixas de água a famílias carentes.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - As empresas prestadoras de serviços e concessionárias de serviços de água ficam obrigadas a inserirem, nas faturas de consumo, físicas ou eletrônicas, mensagem informando sobre os programas sociais de entrega gratuita ou subsidiada de caixas de água para famílias hipossuficientes.

§ 1º - As mensagens deverão conter informações sobre o programa e a forma de como o usuário pode fazer a retirada da caixa de água oferecida pelo programa.

§ 2º - Essas mensagens deverão constar em pelo menos duas contas durante o ano, sendo veiculadas em semestres distintos.

Artigo 2º - Outros programas sociais que contemplem as famílias hipossuficientes poderão ser divulgados em contas diversas das que informarem sobre o benefício da oferta da caixa de água.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Sabesp e outras concessionárias que atuam na coleta, tratamento e distribuição de água no Estado de São Paulo têm programas sociais que oferecem caixas de água a famílias que residem em locais maior vulnerabilidade social.

A Sabesp intensifica a distribuição de caixas de água para clientes de baixa renda, que recebem até três salários mínimos e foram cadastrados no

Por meio do Programa “Se economizar, não vai faltar”, a Sabesp, por exemplo, distribui as caixas de água para clientes que recebem até três salários mínimos e foram cadastrados no programa.

Outros municípios e outras concessionárias também atuam de forma semelhante, procurando beneficiar famílias hipossuficientes, mas temos observado, em visita a vários municípios, em conversa com munícipes de diversas regiões, que muitos não sabem desses programas sociais, razão pela qual entendemos que esses programas sociais precisam ser mais bem divulgados.

A forma mais célere, menos custosa e mais efetiva para a divulgação desse benefício, entendemos que seja a inserção na própria conta de água da informação a respeito do benefício.

Assim, diante de todos esses argumentos, facilmente constatáveis, e em face do grande benefício que alcançará uma enorme parcela da população paulista, em especial os mais carentes, é que apresentamos este Projeto de Lei.

Pelo exposto, submetemos esta propositura à consideração dos nobres pares, conclamando o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15/2/2024





Vitão do Cachorrão - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380030003100330031003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitão do Cachorrão** em 19/02/2024 14:39

Checksum: **0CB149DE47601BC78527BE64964D9057473CBC20EA32395BF5B7AFC1D82CEA83**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380030003100330031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.